



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº

1696

DKF 2022 - 5ª edição do maior evento de kayak fishing do mundo é sucesso em Itacuruçá

A praia de Itacuruçá se tornou a casa de mais de 1.600 caiaqueiros no último final de semana em Mangaratiba. De 21 a 23 de outubro, a 5ª edição do DKF (Desafiador Kayak Fishing), o maior evento de kayak fishing do mundo, marcou presença na cidade e mostrou mais uma vez a potência do esporte.

Ao todo 73 equipes de diferentes nacionalidades estiveram no evento. Dos 1.677 caiaqueiros inscritos no DKF 2022, participaram da competição de pesca 1.200 caiques. E os grandes números não param por aí. Para participar dos sorteios de prêmios que aconteciam durante a programação, era preciso doar 1kg de alimento não-perecível, e segundo a organização, foram arrecadadas 3.5 toneladas de alimentos e doadas para o Instituto José Miguel. A estimativa de público presente durante os três dias de evento foi de 3 mil pessoas.

“Hoje estamos aqui presenciando mais uma vez que as equipes de kayak fishing mostraram a potência que é o caiaque no mundo. Esse ano o DKF superou as expectativas de toda a organização. Está lindo de se ver. Principalmente a corrente do bem que se formou com essa quantidade imensa de alimentos para ajudar as pessoas que tanto precisam. Estamos muito orgulhosos com esse resultado”, destacou o Presidente da Liga DKF, Zen Brasil.

Para o Secretário de Eventos de Mangaratiba, Roberto Monsore, o DKF 2022 se consolidou no calendário de eventos da cidade. “Uma união



de forças e parcerias em prol do esporte e do turismo com a oportunidade de fomentar a economia local, não tinha como dar errado. Foram meses planejando esse evento com a Liga DKF, e hoje estamos colhendo os frutos de tantos esforços e dedicação para que tudo ocorresse bem e fosse um sucesso. Com certeza, a 6ª edição do DKF já é uma realidade em 2023”, pontuou o Secretário. Todos os competidores ganharam medalhas de participação e ao todo, 51 troféus foram distribuídos nas seguintes categorias: campeão geral (maior pescador), ranking por maior equipe (maior número de inscritos), competidor individual, feminino,

master, juvenil, competidor independente e melhor equipe por pontuação.

Lúcia Iara Pereira Dina de Souza (equipe - Caiaqueiros 10 Itaipuaçu), Campeã Geral do DKF 2022 da categoria FEMININO, falou sobre a importância da representatividade feminina no esporte. “Pra mim é um motivo de orgulho levantar esse troféu aqui hoje em uma competição extremamente masculina. Fico imensamente feliz que essa realidade está mudando a cada dia e que mais mulheres estão virando caiaqueiras iguais a mim”, ressaltou a Campeã muito emocionada.

“Eu tô muito feliz com essa conquis-

ta. Ganhar essa competição significa muito pra mim. Todos os esforços e sacrifícios valeram a pena. A sensação é de dever cumprido e o sentimento é de gratidão a todos que me apoiaram até aqui e sonharam comigo esse sono”, disse o Campeão Geral do DKF 2022 da categoria MASCULINO, Rômulo Luiz Silva de Oliveira Luiz (equipe - Barba Negra). Já a equipe ‘100% Panela’, garantiu o troféu de maior equipe com 140 pessoas inscritas no DKF 2022. As demais categorias da competição foram premiadas separadamente por equipe.

Atos da Prefeitura

EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 044/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6083/2018 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONTRATADA: MGO GOLVIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo a retificação quanto ao erro material constante no prazo de vigência do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 044/2019. Considerando que o prazo de vigência da prorrogação é de 12 (doze) meses conforme verificado na instrução processual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 20 de outubro de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13325/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA representado pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquia e Fundacional do Município.
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo apostilamento a inclusão de cláusula e suas especificações no 1º Termo Aditivo ao Contrato 019/2017. Dessa forma, inclui-se no instrumento contratual a seguinte redação: “CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
Dá-se a este Termo Aditivo o valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), quantia proporcional a 3 (três) meses de prorrogação conforme Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, e será pago em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento será realizado em Conta Corrente fornecida pela Secretaria de Finanças do Município, a saber: agência nº 0886, Conta 5-1, Banco Bradesco.”
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, inciso I, alínea “a” c/c §8º da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 20 de outubro de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 043/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3391/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: HR CONSTRUÇÕES EIRELE ME
OBJETO: Dá-se ao objeto do presente termo de apostilamento a alteração na Cláusula Quinta do Contrato 043/2020 quanto a inclusão de Dotação orçamentária de nº 02.08.01.12.361.0009.1005.3.3.90.39.00-136.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal no art. 65, § 8 da lei n.º 8.666/93.
Data da Assinatura: Mangaratiba, 26 de outubro de 2022.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5134/2017 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADO: EQUILÍBRIO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, e no art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2018, pelo período de 06 (seis) meses, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA de suporte básico e suporte avançado (UTI), dotada de equipamentos necessários à manutenção da vida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: Dá-se o prazo deste termo 06 (seis) meses, contados a partir da data de vencimento do 3º Termo Aditivo.
Do Valor: Dá-se a este Termo Aditivo o valor global de R\$ 497.402,10 (quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e dois reais e dez centavos).
Data da Assinatura: Mangaratiba, 07 de outubro de 2022.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Juniorh	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.729. 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.382/2021 - Lei Orçamentaria Anual para 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 3.091.874,18 (Três milhões, novena e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE MANGARATIBA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
47	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	149	R\$ 137.500,00	
60	02.07.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	100	R\$ 1.000,00	
61	02.07.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	100	R\$ 4.000,00	
99	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	101	R\$ 10.000,00	
128	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	131	R\$ 330.000,00	
138	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	101	R\$ 10.000,00	
154	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	101	R\$ 10.000,00	
183	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.91.13.00	101	R\$ 10.000,00	
207	02.09.01.08.244.0019.2003	3.3.90.14.00	100	R\$ 278,40	
215	02.09.01.08.244.0019.2007	3.3.90.36.00	137	R\$ 33.000,00	
226	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.93.00	100	R\$ 630,82	
237	02.11.01.11.331.0019.2029	3.3.90.47.00	100	R\$ 500.000,00	
285	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	137	R\$ 103.009,04	
348	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	132	R\$ 735.640,00	
361	02.16.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	100	R\$ 4.000,00	
363	02.16.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	100	R\$ 4.000,00	
403	02.20.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	100	R\$ 23,20	
464	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	137	R\$ 90.000,00	
467	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	132	R\$ 676.508,64	
529	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.39.00	132	R\$ 375.000,00	
530	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	132	R\$ 8.865,20	
565	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.39.00	132	R\$ 14.400,00	
566	02.08.02.27.813.0015.2042	4.4.90.52.00	137	R\$ 16.468,88	
567	02.15.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	132	R\$ 17.550,00	
36	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.11.00	100		R\$ 509.000,00
38	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	149		R\$ 137.500,00
49	02.04.01.11.331.0019.2018	3.3.90.39.00	100		R\$ 301,60
145	02.08.01.12.365.0009.2011	4.4.90.51.00	101		R\$ 20.000,00
166	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.91.13.00	101		R\$ 20.000,00
244	02.11.02.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	100		R\$ 4.630,82
302	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	137		R\$ 103.009,04
339	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	131		R\$ 330.000,00
343	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.92.00	132		R\$ 750.040,00
414	02.20.02.18.541.0013.2067	3.3.90.39.00	137		R\$ 33.000,00
530	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	132		R\$ 933.185,64
532	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	132		R\$ 234.738,20
538	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.39.00	137		R\$ 16.468,88
TOTAL				R\$ 3.091.874,18	R\$ 3.091.874,18

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.382 de 07 de Dezembro de 2021, que instituiu a Lei Orçamentaria Anual de 2022**, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de outubro de 2022

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.731. 10 DE OUTUBRO DE 2022.
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.382/2021 - Lei Orçamentaria Anual para 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 905.201,59 (Novecentos e cinco mil, duzentos e um reais e cinquenta e nove centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	CODIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
78	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	155	R\$ 150.000,00	
223	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	131	R\$ 21.593,21	
224	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	137	R\$ 608.762,05	
457	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	139	R\$ 55.356,00	
464	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	137	R\$ 8.098,00	
531	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.39.00	132	R\$ 61.392,33	
20	02.03.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	137		R\$ 4.070,45
35	02.04.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	137		R\$ 32,44
43	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	131		R\$ 202,68
44	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	137		R\$ 7.073,54
46	02.04.01.04.122.0019.2016	4.4.90.52.00	131		R\$ 285,16
51	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	155		R\$ 150.000,00
52	02.05.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	131		R\$ 377,88
70	02.08.01.12.361.0009.1005	4.4.90.51.00	137		R\$ 31.190,02
73	02.08.01.12.361.0009.2008	3.3.90.30.00	137		R\$ 366.060,92
103	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	137		R\$ 56.917,50
128	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	131		R\$ 6.119,12
258	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.92.00	131		R\$ 244,65
303	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	139		R\$ 55.356,00
309	02.13.01.17.512.0002.1010	4.4.90.51.00	137		R\$ 74.395,51
340	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	132		R\$ 16.763,58
348	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	132		R\$ 21.566,95
373	02.17.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	131		R\$ 2.000,00
414	02.20.02.18.541.0013.2067	3.3.90.39.00	137		R\$ 17.000,00
434	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.39.00	137		R\$ 17.908,60
435	02.22.01.04.122.0019.2009	3.3.90.92.00	131		R\$ 10.000,00
463	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.40.00	131		R\$ 0,01
471	02.15.01.04.122.0019.2007	3.3.90.92.00	131		R\$ 855,48
472	02.04.01.04.122.0019.2007	3.3.90.92.00	137		R\$ 608,96
475	02.14.01.04.122.0019.2007	3.3.90.92.00	131		R\$ 588,64
476	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.92.00	131		R\$ 164,27
479	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	137		R\$ 324,70
488	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	137		R\$ 30.026,85
503	02.18.01.06.181.0005.2023	3.3.90.36.00	131		R\$ 422,00
506	02.03.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	131		R\$ 333,32
532	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	132		R\$ 23.061,80
533	02.03.01.23.695.0016.2013	3.3.90.39.00	137		R\$ 11.250,56
TOTAL				R\$ 905.201,59	R\$ 905.201,59

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.382 de 07 de Dezembro de 2021, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2022, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2022

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.735, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Delega competência ao Secretário Municipal de Administração para assinar Portarias ADM de Nomeação de Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, Incisos VII, IX e XL da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os funcionários aprovados em concurso público de provas e títulos,

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração JONATHAN MARINS AGUIAR para assinar Portarias ADM de nomeação de Servidores aprovados no Concurso Público n.º 001/2021.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso V, do artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 31, de 05 de maio de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba, estabelecidas na Lei Complementar n.º 31, de 05 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que os Secretários e Subsecretários Municipais representam o Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que os Secretários e os Subsecretários municipais, praticam atos administrativos em favor da administração pública.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º, Inciso V, da Lei Complementar n.º 31, de 05 de maio de 2014, como autoridades:

I - Os Secretários e Subsecretários Municipais.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando durante a sua vigência as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.737, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MANGARATIBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei n.º 1.382/2021 - Lei Orçamentária Anual para 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), de acordo com o quadro abaixo:

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
34	04.01.01.08.244.0017.2044	4.4.90.52.00	121	R\$ 500.000,00
	TOTAL			R\$ 500.000,00

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.382, de 07 de dezembro 2021, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2022, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 5.º, Inc. III, da Lei n.º 1.382, de 07 de dezembro de 2021 – LOA 2022, em decorrência da emenda Parlamentar, programação 330260120220001, 330260120220002, 330260120220003 e 330260120220004, Agência do Banco do Brasil n.º 3836-9 / conta 23667-5, 23670-5, 23668-3 e 23669-1 respectivamente.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 20 de outubro de 2022.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVÊNIO

A PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, representada pela SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.138.210/0001-59, com sede da PMM, na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado por seu Secretário, Senhor Jonathan Marins Aguiar, e a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S.A.**, representada pela Senhora Eneandra Donato Cruz, Gerente Geral, portadora do RG nº28849706-8 e CPF nº 168.288.248-90, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, ajustam O presente credenciamento para a prestação de serviços notariais, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Credenciamento, a concessão de empréstimo, pela **CONVENIADA**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos da PMM.

|- Ficam permitidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo PMM;
- c) sejam pensionistas em decorrência da morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo PMM;
- d) servidores ativos do quadro efetivo do PMM;

Praça Robert Simões, 92. Centro, Mangaratiba - RJ. Cep: 23.860-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CONVENIADA**.

II - Ficam impedidos de contrair a operação:

- a) Servidores ativos da PMM que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- b) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CONVENIADA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos, ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela PMM, e ou exonerados;
- d) sejam exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, contratado em caráter temporário, ou estagiário;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem-se atribuições do **CONCEDENTE**:

I - Designar um ou mais servidores com atribuições de

- a) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus efetivos interessados em obter empréstimo;
- b) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus servidores;
- c) averbar via sistema de consignação as prestações em favor dos **CREDENCIADOS**.

II - Comunicar os **CREDENCIADOS** qualquer alteração no quadro dos servidores

Praça Robert Simões, 92. Centro, Mangaratiba - RJ. Cep: 23.860-000.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do conhecimento do fato;

III - comunicar os CREDENCIADOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

IV - Utilizar do "sistema eletrônico via internet" de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pela PMM;

V - Efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, nas contas indicadas pelos credenciados.

Parágrafo único: ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o inciso V, desta cláusula, será suspensa, mediante comunicação do CONCEDENTE ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem-se atribuições do CREDENCIADO:

I - Conceder empréstimo aos servidores ativos da PMM;

II - Apresentar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos servidores da PMM, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;

III - enviar arquivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados pelos empréstimos;

IV - Assumir total responsabilidade junto ao servidor beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais, nos casos em que houver desligamento dos servidores da PMM;

Praça Robert Simões, 92. Centro, Mangaratiba - RJ. Cep: 23.860-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Estabelecer como limite máximo da taxa de juros o percentual de 3,50% (três virgula cinquenta por cento) ao mês;

VI - Estabelecer limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais do servidor beneficiado;

VII - valer-se do "Sistema Eletrônico via internet" de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pela PMM.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Incumbirá ao CONCEDENTE a publicação deste CREDENCIAMENTO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º- A partir da promulgação dos credenciados, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar aos licitantes credenciados todas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88, da Lei de Licitações, além de:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

Praça Robert Simões, 92, Centro, Mangaratiba - RJ. Cep: 23.860-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Declaração de inidoneidade para licitar.

Parágrafo 2º- Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

Parágrafo 3º - DA RESCISÃO

A conveniada deverá comunicar previamente a conveniente, no prazo de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir o convênio firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, e avaliação da Secretaria Municipal de Administração, por servidor devidamente designado do Setor de Recursos Humanos, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS/OBRIGAÇÕES

I - Para início da execução dos serviços, as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, e FGTS.

II - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, ou em alguns casos, poderá ser realizado portabilidade dos empréstimos consignados, entres as instituições financeiras, do objeto do presente credenciamento;

III - A prestação dos serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da PMM, através da Secretaria Municipal de Administração, incumbindo aos que a executa, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Praça Robert Simões, 92. Centro, Mangaratiba - RJ. Cep: 23.860-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – Para fins de execução do presente Convênio, o CONVENIENTE (empregador) e o BANCO figuram na qualidade de controladores independentes dos dados.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Praça Robert Simões, 92. Centro, Mangaratiba - RJ. Cep: 23.860-000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



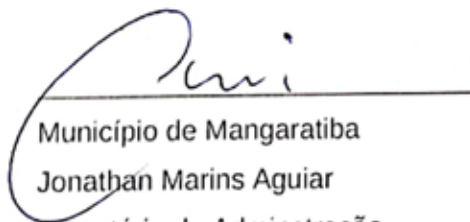
IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Para fins de execução do presente convênio, o CONVENIENTE e o CONVENIADO figuram na qualidade de controladores independentes dos dados.

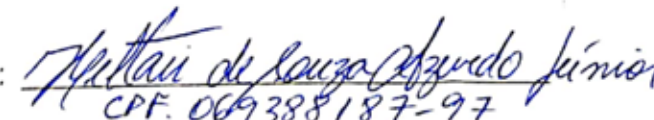
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL

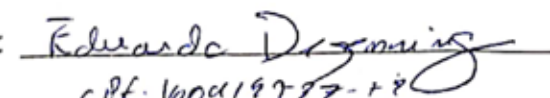
Fica eleito o Foro desta Comarca de Mangaratiba/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas/questões oriundas do presente termo contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mangaratiba, 21 de Outubro de 2022.


Município de Mangaratiba
Jonathan Marins Aguiar
Secretário de Administração


BANCO DO BRASIL S.A.
Contratado
Eneandra Donato Cruz
Gerente Geral
F2920838

Testemunha: 
CPF: 069388187-97

Testemunha: 
CPF: 160419787-18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

*Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2023 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4.º, § 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 101, 2000:

- I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1.º e 2.º do art. 4.º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2018-2024 – Corrente;
- II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1.º e 2.º do art. 4.º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2018-2024 – Constante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4.º, 1.º e 2.º da LRF;
- IV – Anexo I – Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4.º, § 3.º;
- VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4.º § 1.º da LRF;
- VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4.º, § 2.º, inciso I da LRF;
- VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4.º, § 2.º, inciso II da LRF;
- IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido – art. 4.º, § 2.º, inciso III da LRF;
- X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – art. 4.º, § 2.º, inciso III da LRF;
- XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea a da LRF;
- XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea a da LRF;
- XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – art. 4.º, § 2.º, inciso V, alínea a da LRF;
- Art. 3.º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
- Parágrafo único.** Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4.º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 5.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

~~§ 4.º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

"§4.º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, cujo demonstrativo constará de anexo Lei Orçamentária de 2023, especificando se a despesa é:

I – Financeira;

II – Primária, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar de Anexo da Lei Orçamentária;

b) discricionária;

III – primária discricionária constante do Orçamento de Investimento."
(redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6.º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 7.º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8.º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7.º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2.º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5.º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei n.º 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei n.º 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei n.º 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei n.º 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei n.º 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei n.º 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei n.º 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei n.º 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 8.º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14. O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º, e no inciso II do § 1.º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1.º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

§ 4.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Observada as prioridades a que se refere o art. 3.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

~~§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.~~

“§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.” (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – Oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

"Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos." (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

~~Art. 29. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.~~

"Art. 29. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000." (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1.º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

~~**Art. 32.** A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.~~

***“Art. 32.** A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.” (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)*

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1.º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

~~§ 1.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.~~

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal." (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 2.º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1.º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2.º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de outubro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal